



SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL
Junta de Freguesia

SEGUNDA ERRATA da Ata da 15.^a Reunião Ordinária da Junta de Freguesia de Santo Antão e São Julião do Tojal, realizada no dia 11 de agosto de 2026

JOSÉ JÚLIO DOS SANTOS PINTO, Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal, torna público que, por se terem verificado lapsos materiais na transcrição da ata da 15.^a Reunião Ordinária da Junta de Freguesia, realizada no dia 11 de agosto de 2026, se procede às seguintes retificações:

1. Retificação do primeiro parágrafo da ata

No primeiro parágrafo da ata, onde se lê «(...) reuniu (...) na 14.^a Reunião Ordinária (...)», deve ler-se:

«(...) reuniu (...) na 15.^a Reunião Ordinária (...)».

2. Retificação do ponto 4 – Proposta n.º 116/2026

No ponto 4 da ata, referente à **Proposta n.º 116/2026, relativa à adjudicação da empreitada de “Recuperação de Parques Infantis da União de Freguesias”**, foi transcrito, por lapso, o texto de uma proposta relativa à «29.^a edição do Encontro de Tocadores de Concertinas e Desfolhada do Milho à Moda do Minho».

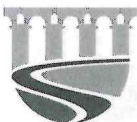
Assim, o texto da proposta transcrito no referido ponto deve ser substituído integralmente pelo texto correto abaixo indicado:

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

Empreitada de «Recuperação de Parques Infantis da União de Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal»

Considerando:

[Handwritten mark]



SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL
Junta de Freguesia

- a) A decisão de promover a empreitada em título identificado, por deliberação na 14^a Reunião Ordinária realizada no dia 28 de julho, de início de procedimento de Ajuste Direto, nos termos do art. 19.º, al. d) do CCP;
- b) Que na sequência do convite endereçado à entidade constante da decisão de contratar, foi apresentada competente proposta pelo convidado Play Planet – Mobiliário Urbano Construção e Paisagismo, Lda, NIF 509295770, a qual foi objeto de análise;
- c) Que o valor que constituirá o preço contratual não viola o preço base e se enquadra dentro do valor do procedimento, de acordo com o disposto na Cláusula 27.ª do Caderno de Encargos e nos artigos 47.º e 97.º do CCP;
- d) Que a decisão de adjudicação, de acordo com o artigo 73.º do CCP, é da competência do órgão com competência para a decisão de contratar sendo que, no caso presente, não há lugar a caução, nos termos do artigo 88 n.º 2 al. a) do CCP;
- e) Que nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do CCP, a minuta do contrato é aprovada com a decisão de adjudicação, pelo que, com a notificação da adjudicação deve o adjudicatário ser notificado para apresentação dos documentos de habilitação e aprovação da minuta do contrato;
- f) No início do procedimento já foi designado o gestor de contrato para efeitos do disposto no artigo 96.º, n.º 1 al. i) e no artigo 290.º-A do CCP.

Propõe-se

1. Tendo presente os considerandos supra, propõe-se a adjudicação do procedimento de Ajuste Direto – Empreitada de “Recuperação de Parques Infantis da União de Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal” ao concorrente Play Planet – Mobiliário Urbano Construção e Paisagismo, Lda, NIF 509295770, atendendo ao conteúdo da sua proposta e ao valor da mesma, ou seja, com o preço contratual de 25.745,98€ (vinte cinco mil, setecentos e quarenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor com um prazo de execução de 60 dias.



SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL
Junta de Freguesia

2. De acordo com o artigo 98.º, n.º 1 do CCP, propõe-se, ainda, a aprovação da minuta do contrato, conforme documento que se encontra em anexo e da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos.
3. Finalmente e nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 81.º do CCP, o adjudicatário será notificado para apresentação, no prazo de 5 dias, dos documentos de habilitação.
 - Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;
 - Certidão da AT - Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - Certidão da Segurança Social;
 - Documento de identificação do representante com poderes para outorgar o contrato;
 - Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na al.s b) e h) do artigo 55.º do CCP (registo criminal).

Mantém-se a votação constante da ata original, designadamente a menção:

«Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita.»

A presente errata destina-se exclusivamente a corrigir os lapsos materiais acima identificados, mantendo-se inalteradas as restantes partes da ata e as deliberações efetivamente tomadas na reunião.

O Presidente da Junta de Freguesia,

José Júlio dos Santos Pinto

